



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6875/2022

Referência: 504100/2022

Interessado: W. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Wjr Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Wjr Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6876/2022

Referência: 505033/2022

Interessado: S. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Safar Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Safar Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6877/2022

Referência: 504072/2022

Interessado: C. B. E. R. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Construtora Borges E Rodrigues Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Construtora Borges E Rodrigues Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6878/2022

Referência: 504308/2022

Interessado: G. D. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Goncalves & Dias Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Goncalves & Dias Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6879/2022

Referência: 504575/2022

Interessado: C. P. M. U. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Pacheco & Machado Unipessoal Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Pacheco & Machado Unipessoal Limitada. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6880/2022

Referência: 504617/2022

Interessado: C. B. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Boa Esperanca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Boa Esperanca. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6881/2022

Referência: 504660/2022

Interessado: O. D. B. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Oyamota Do Brasil S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oyamota Do Brasil S/a. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6882/2022

Referência: 504691/2022

Interessado: D. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Destrava Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Destrava Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6883/2022

Referência: 504989/2022

Interessado: M. P. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Monteiro & Pereira Construtora Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Monteiro & Pereira Construtora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6884/2022

Referência: 466560/2021

Interessado: M. O. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mateus Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mateus Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6885/2022

Referência: 492857/2022

Interessado: W. R. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wilham Rocha Damasceno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wilham Rocha Damasceno. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6886/2022

Referência: 498576/2022

Interessado: M. D. D. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Dias De Aviz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Dias De Aviz. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6887/2022

Referência: 498583/2022

Interessado: L. C. D. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Larissa Caroline Da Silva Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Larissa Caroline Da Silva Lima. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6888/2022

Referência: 504574/2022

Interessado: R. D. R. S. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R Da Rosa Soares Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R Da Rosa Soares Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6889/2022

Referência: 504809/2022

Interessado: C. M. B. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Mtec Belem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Mtec Belem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6890/2022

Referência: 504958/2022

Interessado: N. D. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Nilson David Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nilson David Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6891/2022

Referência: 504968/2022

Interessado: G. C. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gil Custodio Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gil Custodio Neto. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6892/2022

Referência: 504931/2022

Interessado: J. O. D. R. P. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional José Olímpio De Resende Pereira Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) José Olímpio De Resende Pereira Filho. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6893/2022

Referência: 504935/2022

Interessado: B. M. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Bruna Mendes Fratini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruna Mendes Fratini. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6894/2022

Referência: 504937/2022

Interessado: J. C. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Joao Correa Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Correa Neto. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6895/2022

Referência: 504942/2022

Interessado: A. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Alinne Mizukawa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alinne Mizukawa. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6896/2022

Referência: 504953/2022

Interessado: A. P. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Alexandre Paniz Scremin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexandre Paniz Scremin. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6897/2022

Referência: 505062/2022

Interessado: F. J. D. S. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Fabricio Jose Dos Santos Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabricio Jose Dos Santos Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6898/2022

Referência: 494019/2022

Interessado: L. A. S. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Latec Ambiental Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Latec Ambiental Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6899/2022

Referência: 504584/2022

Interessado: H. F. A. E. O. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Hidro Forte Administracao E Operacao S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Hidro Forte Administracao E Operacao S/a. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6900/2022

Referência: 504767/2022

Interessado: C. S. I. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Super-infra/pa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Super-infra/pa. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6901/2022

Referência: 504858/2022

Interessado: M. D. G. D. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Município De Garrafao Do Norte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Município De Garrafao Do Norte. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6902/2022

Referência: 505066/2022

Interessado: I. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Inove Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Inove Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6903/2022

Referência: 505080/2022

Interessado: W. S. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Wandeuilo Silva Damasceno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wandeuilo Silva Damasceno. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6904/2022

Referência: 474215/2022

Interessado: P. R. S. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Roberto Serra Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Roberto Serra Maia. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6905/2022

Referência: 487353/2022

Interessado: D. M. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Douglas Marques Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Douglas Marques Araújo. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6906/2022

Referência: 490961/2022

Interessado: C. J. D. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Cesar Junior Dias Meneses, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Cesar Junior Dias Meneses. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6907/2022

Referência: 503880/2022

Interessado: F. F. S. D. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francisco Fausto Souza De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco Fausto Souza De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6908/2022

Referência: 504150/2022

Interessado: C. B. 2

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Bosque 25, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Bosque 25. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6909/2022

Referência: 504822/2022

Interessado: A. F. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A F Lima Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A F Lima Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6910/2022

Referência: 504939/2022

Interessado: P. A. S. D. P. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Protende Abs Serviços De Protensão Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Protende Abs Serviços De Protensão Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6911/2022

Referência: 505217/2022

Interessado: R. S. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R Souza & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R Souza & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6912/2022

Referência: 505055/2022

Interessado: A. E. S. D. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ambiental E Servicos De Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ambiental E Servicos De Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6913/2022

Referência: 505108/2022

Interessado: R. F. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Farias Russo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Farias Russo. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6914/2022

Referência: 505230/2022

Interessado: D. E. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Diefra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Diefra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6915/2022

Referência: 505258/2022

Interessado: C. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C M Mafra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C M Mafra. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6916/2022

Referência: 319916/2017 - Auto: 23256097/2017

Interessado: A. I. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Authentiq Incorporadora E Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração, porém com os serviços insuficientes ao solicitado pela fiscalização; Considerando que a parte não providenciou a regularização do objeto da autuação até a presente data; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23256097 / 2017 com seu valor máximo. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6917/2022

Referência: 323197/2017 - Auto: 23256846/2017

Interessado: C. C. L. C. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C.c.I Clara Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a falta de registro de contrato no Regional. Considerando que não foi sanada a pendência, a multa é devida; Considerando que a manifestação da autuada se deu fora do prazo; Considerando o parecer jurídico, que aponta o prosseguimento do processo; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23256846 / 2017 com penalidade máxima.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6918/2022

Referência: 390129/2020 - Auto: 23272221/2020

Interessado: C. B. P. D. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Barros Prestacao De Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou comprovada a infração por parte da Autuada; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23272221 / 2020 com penalidade máxima.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6919/2022

Referência: 490870/2022 - Auto: 23296152/2022

Interessado: E. C. E. S. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engepar Construtora E Serviços - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o autuado registrou ART no dia 03/10/2022, posteriormente a lavratura do auto (19/08/2022) e diante da verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23296152 / 2022 com penalidade máxima aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6920/2022

Referência: 467715/2022 - Auto: 23291164/2022

Interessado: A. B. I. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal As Belem Iii Spe Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que restou comprovado o ato de infração da Empresa Autuada, este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23291164 / 2022 com penalidade máxima.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6921/2022

Referência: 400787/2020 - Auto: 23275205/2020

Interessado: C. T. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Tapajos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi apresentado uma art registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração, este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23275205 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6922/2022

Referência: 433875/2021 - Auto: 23283670/2021

Interessado: C. R. L. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Campos & Ramos Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as provas não deixam dúvida sobre a a Infração da Empresa citada, este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283670 / 2021 com penalidade máxima.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6923/2022

Referência: 433956/2021 - Auto: 23283709/2021

Interessado: C. R. L. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Campos & Ramos Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as provas não deixam dúvida do ato de Infração cometido pela Empresa fiscalizada, este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283709 / 2021 com penalidade máxima.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6924/2022

Referência: 412681/2020 - Auto: 23278116/2020

Interessado: C. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construcastro Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o autuado registrou RRT no dia 17/08/2020, anteriormente a lavratura do auto (22/02/2022), este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23278116 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6925/2022

Referência: 426225/2020 - Auto: 23281609/2020

Interessado: C. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Simetrica Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a Empresa informou já ter o registro da obra, porém após a lavratura do Auto, sendo a multa devida. Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23281609 / 2020 com penalidade máxima.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6926/2022

Referência: 432687/2021 - Auto: 23283410/2021

Interessado: C. C. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Capital Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a AR T juntada pela empresa não se encontra no presente processo fiscal, considero que se a AR T for gerada em data posterior ao auto de infração, a multa aplicada é devida, com amparo na Lei Federal nº 6.496/77, artigos 1º 2º e 3º; Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283410 / 2021 com penalidade máxima.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6927/2022

Referência: 444949/2021 - Auto: 23286657/2021

Interessado: E. C. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eletrofort Construtora E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as provas não deixam dúvida do ato de infração cometido pela referida Empresa, este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23286657 / 2021 com penalidade máxima.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6928/2022

Referência: 436961/2021 - Auto: 23284598/2021

Interessado: C. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construmabe Construtora Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a partir da assinatura do Aditivo, a empresa deve providenciar o registro de ART, fato que até a presente data não foi providenciado, este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23284598 / 2021 com penalidade máxima.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6929/2022

Referência: 460592/2021 - Auto: 23289735/2021

Interessado: C. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Contarpp Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as provas não deixam dúvida do ato de infração provocado pela Empresa Autuada, este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289735 / 2021 com penalidade máxima.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6930/2022

Referência: 455423/2021

Interessado: M. I. P. A. D. S

EMENTA: Defere PROTOCOLOS Nº 455423/2021 ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA ENGENHEIRO CIVIL RAFAEL CARDOSO MEDEIROS.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de denúncia Maria Izabel Pereira Amoras Da Silva, Verifica-se que a denúncia apresentada possui os pressupostos exigidos no art. 7º da Resolução 1004/03, quais sejam: 1- nome do denunciante; 2- endereço do denunciante; 3- número do CPF; 4- elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado; 5- assinatura do denunciante. A RCPED aprovado pela Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003: "Art. 7º O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por: I - Instituições de ensino que ministrem cursos nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II - qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; III - associações ou entidades de classe, representativas da sociedade ou de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; ou IV - pessoas jurídicas titulares de interesses individuais ou coletivos. § 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG - Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado." erifica-se que a denúncia apresentada possui os pressupostos exigidos no art. 7º da Resolução 1004/03, quais sejam: 1- nome do denunciante; 2- endereço do denunciante; 3- número do CPF; 4- elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado; 5- assinatura do denunciante. A RCPED aprovado pela Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003: "Art. 7º O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por: I - Instituições de ensino que ministrem cursos nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II - qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; III - associações ou entidades de classe, representativas da sociedade ou de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; ou IV - pessoas jurídicas titulares de interesses individuais ou coletivos. § 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG - Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelo acatamento da denúncia e o o devido encaminhamento do processo a comissão de ética.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Elizene Sarmento, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6931/2022

Referência: 489959/2022 - Auto: 23295897/2022

Interessado: A. S. O. C. E. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A.s.oliveira Comercio E Servicos Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23295897 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6932/2022

Referência: 490003/2022 - Auto: 23295903/2022

Interessado: A. S. O. C. E. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A.s.oliveira Comercio E Servicos Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23295903 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6933/2022

Referência: 490067/2022 - Auto: 23295925/2022

Interessado: A. S. O. C. E. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A.s.oliveira Comercio E Servicos Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23295925 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6934/2022

Referência: 490184/2022 - Auto: 23295947/2022

Interessado: A. E. S. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Eucir Souza Bezerra, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23295947 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6935/2022

Referência: 490567/2022 - Auto: 23296050/2022

Interessado: A. C. B. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Carlos Batista Da Cruz, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23296050 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6936/2022

Referência: 493075/2022

Interessado: C. A. D. S. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de registro de art fora de época Claudio Alberto De Souza Damasceno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013 foram atendidas: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço; III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Este relator vota pelo deferimento do pleito do profissional. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6937/2022

Referência: 503589/2022

Interessado: M. C. S. D. S

EMENTA: Defere Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Costa Sortica De Souza, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6938/2022

Referência: 503590/2022

Interessado: M. C. S. D. S

EMENTA: Defere Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Costa Sortica De Souza, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA. Excluir. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6939/2022

Referência: 503591/2022

Interessado: M. C. S. D. S

EMENTA: Deferir Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Costa Sortica De Souza, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6940/2022

Referência: 448072/2021 - Auto: 23287285/2021

Interessado: R. D. S. L

EMENTA: Mantém Processo: 23287285 / 2021 - Interessado: RONILSON DOS SANTOS LOPES Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronilson Dos Santos Lopes, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23287285 / 2021 em 30/06/2021; O Auto de Considerando que a Infração referente ao RV foi emitido em 25/08/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/09/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário, que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar e nem regularizou as pendencias apontadas no Auro de Infração; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 23287285 / 2021, pelos motivos acima expostos, estabelecendo o valpor máximo para a multa em R\$ 2.346,33, uma vez que o autuado não regularizou as pendencias apontadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6941/2022

Referência: 450617/2021 - Auto: 23287706/2021

Interessado: S. C. P. A

EMENTA: Mantém Processo: 23287706 / 2021 - Interessado: SAYMON CARLOS POMPEU AMORIM Assunto: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Saymon Carlos Pompeu Amorim, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23287706 / 2021 em 23/07/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/08/2022 e que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 21/09/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário, que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar e nem regularizou as pendências apontadas no auto de infração; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 23287706 / 2021, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor maximo para a multa em R\$ 703,90, uma vez que o autuado não regularizou as pendências apontadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6942/2022

Referência: 481352/2022 - Auto: 23293986/2022

Interessado: S. B. M. F

EMENTA: Mantém Processo: 23293986 / 2022 - Interessado: SAVIA BORGES MAGALHAES FERNANDES Assunto: FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Savia Borges Magalhaes Fernandes, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23293986 / 2022 em 11/05/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/05/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 29/06/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário, que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar e nem regularizou as pendências apontadas no auto de infração; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 23293986 / 2022, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor maximo da multa em R\$ 703,90, uma vez que o autuado não regularizou as pendências apontadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6943/2022

Referência: 485531/2022 - Auto: 23295059/2022

Interessado: S. D. A. P

EMENTA: Mantém Processo: 23295059 / 2022 - Interessado: SEBASTIAO DE ALMEIDA PORTILHO Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sebastiao De Almeida Portilho, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23295059 / 2022 em 24/06/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/08/2022 e que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 19/09/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar e que nem regularizou as pendencias apontadas no auto de infração; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 23295059 / 2022, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor maximo para a multa em R\$ 2.346,33, uma vez que o autuado não regularizou as pandencias apontadas nop referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6944/2022

Referência: 486028/2022 - Auto: 23295197/2022

Interessado: R. E. L

EMENTA: Mantém Processo: 23295197 / 2022 - Interessado: RBM ENGENHARIA LTDA Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rbm Engenharia Ltda, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23295197 / 2022 em 29/06/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/06/2022; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 15/08/2022; Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário, que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo regulamentar e que também não regularizou as pendências apontadas no referido auto de infração; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 23295197 / 2022, pelos motivos acima expostos, estipulando o valor máximo para as multa em R\$ 2.346,33, uma vez que o autuado não regularizou as pendências apontadas no referido auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6945/2022

Referência: 487797/2022

Interessado: A. M. D. O. L

EMENTA: Defere Ementa:Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Arnoldo Marcelo De Oliveira Lopes, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento.Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6946/2022

Referência: 499398/2022

Interessado: D. B. D. S

EMENTA: Defere Refere-se ao pedido de REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - o inciso II do art. 2º da Resolução Nº 1.050, DE 13 de dezembro de 2013

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de registro de art fora de época Daniel Brito Dos Santos, CONSIDERANDO que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, FAVORÁVEL ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6947/2022

Referência: 501499/2022

Interessado: G. T. T. L. M

EMENTA: Defere Refere-se ao pedido de REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - o inciso II do art. 2º da Resolução Nº 1.050, DE 13 de dezembro de 2013

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de registro de art fora de época Gontran Thiago Tibery Lima Maluf, CONSIDERANDO O inciso II do art. 2º da Resolução Nº 1.050, DE 13 de dezembro de 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, FAVORÁVEL ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6948/2022

Referência: 501878/2022

Interessado: T. B. C

EMENTA: Defere Refere-se ao pedido de REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - o inciso II do art. 2º da Resolução Nº 1.050, DE 13 de dezembro de 2013

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de registro de art fora de época Tarcisio Bernardes Cavalcante, CONSIDERANDO O inciso II do art. 2º da Resolução Nº 1.050, DE 13 de dezembro de 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, FAVORÁVEL ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6949/2022

Referência: 501880/2022

Interessado: T. B. C

EMENTA: Defere Refere-se ao pedido de REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - o inciso II do art. 2º da Resolução Nº 1.050, DE 13 de dezembro de 2013

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de registro de art fora de época Tarcisio Bernardes Cavalcante, CONSIDERANDO O inciso II do art. 2º da Resolução Nº 1.050, DE 13 de dezembro de 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, FAVORÁVEL ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6950/2022

Referência: 501882/2022

Interessado: T. B. C

EMENTA: Defere Refere-se ao pedido de REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - o inciso II do art. 2º da Resolução Nº 1.050, DE 13 de dezembro de 2013

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de registro de art fora de época Tarcisio Bernardes Cavalcante, CONSIDERANDO O inciso II do art. 2º da Resolução Nº 1.050, DE 13 de dezembro de 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, FAVORAVÉL ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6951/2022

Referência: 408543/2020 - Auto: 23277141/2020

Interessado: J. E. I. E. C. D. E. M. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jade-engenharia Indústria E Comércio De Estruturas Metálicas Ltda , CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, no seu Art. 2º diz que "A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea"; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, no seu Art. 4º § 1º diz que "O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis"; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, no seu Art. 11º diz que "II - ART de coautoria, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência"; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, no seu Art. 12º diz que "Para efeito desta resolução, todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço"; CONSIDERANDO que a empresa autuada foi subcontratada para executar os serviços de seu escopo de atividades, tornando necessário o registro das atividades técnico profissionais de engenharia contratadas/realizadas; CONSIDERANDO que ao ser contratada ou subcontratada para realizar atividade técnicas de engenharia, mesmo com o registro inicial de outro profissional que não esteja em seu quadro técnico, não exime a mesma de realizar o registro das suas atividades técnico profissionais de engenharia (emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica); considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23277141 / 2020, pelos motivos acima expostos, com multa no seu valor máximo de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6952/2022

Referência: 435744/2021

EMENTA: Defere ÉTICA PROFISSIONAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de ética profissional, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pela admissibilidade da denúncia ética. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Marcelo Augusto Vieira De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6953/2022

Referência: 488100/2022 - Auto: 23295599/2022

Interessado: M. P. A. C. C. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA (Art. 1º da Lei 6496/77)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M P Alves Construção Civil Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23295599 / 2022; Considerando que as provas não deixam duvida sobre a infração; Considerando o acima exposto, votamos pela manutenção do auto com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6954/2022

Referência: 396726/2020 - Auto: 23273793/2020

Interessado: E. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ekus Consultoria, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Consierando o Auto de Infração nº 23273793 / 2020, Considerando o parecer jurídico, que aponta o prosseguimento do processo. Considerando os motivos acima expostos, votamos pela manutenção do auto com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6955/2022

Referência: 504867/2022

EMENTA: Defere Regula o fluxo da tramitação de Processos Fiscais e de Denúncia de Infrações Éticas pelas diversas Gerências/Setores no âmbito do CREA/PA que tramitarão na Câmara Especializada de Engenharia Civil.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de diversos , TRAMITE estabelecido com o objetivo de: a. Definir a tramitação dos Processos Fiscais e de Denúncia de Infrações Éticas. b. Proporcionar maior celeridade no trâmite do Processos Fiscais e de Denúncia de Infrações Éticas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento que todos os processos em questão obedeçam o seguinte tramite: a. PROCESSOS FISCAIS: Após a lavratura do Auto de Infração e origem do Processo Fiscal pela Seção de Processos Fiscais (SPF), sem apresentação (revelia) ou com apresentação de defesa/recurso pelo autuado, os autos do Processo Fiscal deverão seguir para à Procuradoria Jurídica (PROJUR) para emissão de Parecer Jurídico com a devida fundamentação e enquadramento legal, e posterior encaminhamento à Gerência de Apoio ao Colegiado (GAC), onde o Analista Técnico designado ficará responsável pela emissão de Parecer Técnico e envio à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para julgamento do Processo Fiscal. b. PROCESSOS DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES ÉTICAS: Após o Processo de Denúncia de Infrações Éticas ser protocolado no setor competente do Crea-PA, deverá seguir para à Procuradoria Jurídica (PROJUR) para verificação de atendimento ao prescrito no Art. 7º da Resolução nº 1.004/2003 CONFEA, bem como se há indícios de cometimento de infração ética por atos praticados pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem, com emissão de Parecer Jurídico contendo, caso existam, a fundamentação e o enquadramento da infração descritos na Resolução nº 1.002/2002 CONFEA e posterior encaminhamento à Gerência de Apoio ao Colegiado (GAC), onde o Analista Técnico designado ficará responsável pela emissão de Parecer Técnico e envio à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC); O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) distribuirá o processo a um conselheiro regional relator para analisar os autos e emitir um Relatório e Voto Fundamentado que não apontará a pena, restringindo-se à fundamentação e ao enquadramento; A Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), após o relato do conselheiro relator, fará análise preliminar da denúncia para verificar a sua admissibilidade, exarando decisão devidamente fundamentada; Após decisão pela admissibilidade da possível falta ética a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) encaminhará o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP para instrução processual, ou seja, para apuração dos fatos; Caso não haja decisão de admissibilidade, o processo será encaminhado para arquivamento.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6956/2022

Referência: 503472/2022

Interessado: L. P. L. D. S

EMENTA: Deferir Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Luiz Paulo Lima Dos Santos, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6957/2022

Referência: 494095/2022

Interessado: A. E. G. F

EMENTA: Deferir Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Aislan Eugenio Gontijo Ferreira, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6958/2022

Referência: 488507/2022

Interessado: A. B. A. C

EMENTA: Deferir Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Antonio Bosco Albuquerque Camilo, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6959/2022

Referência: 498242/2022

Interessado: J. A. D. P. F

EMENTA: Deferir Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Joanny Ariany De Paiva Fernandes, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6960/2022

Referência: 498372/2022

Interessado: J. A. D. P. F

EMENTA: Defere Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Joanny Ariany De Paiva Fernandes, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6961/2022

Referência: 491641/2022

Interessado: M. A. R. D. M

EMENTA: Defere Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Manoel Antonio Reis De Moraes, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6962/2022

Referência: 466875/2021

Interessado: M. V. D. M

EMENTA: Deferir Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcos Vieira De Mendonça, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6963/2022

Referência: 487784/2022

Interessado: M. N. B

EMENTA: Defere Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marvio Nogueira Barbosa, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 22/12/2022 das 16:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 6964/2022

Referência: 496420/2022

Interessado: R. C. M. G

EMENTA: Deferir Registro de ART fora de época - Resolução 1050/2013. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Raymundo Carmo Mileo Gomes, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando que foram atendidas as determinações do Art. 2º da Resolução nº 1050/2013, tendo sido apresentados: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Votamos favoravelmente ao deferimento do pleito do profissional, devendo ser pagas todas as taxas e multas constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Sergio Gouvea De Melo (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião